



OFERTA DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DO CANAL TÉCNICO RODOVIÁRIO
Concessão das Beiras Litoral e Alta

Índice

1.	Introdução	4
2.	Termos e Definições.....	4
3.	Condições Gerais	7
3.1.	Âmbito	7
3.2.	Acesso	8
3.3.	Espaço no Canal Técnico Rodoviário	9
3.4.	Utilização do CTR	9
3.5.	Remoção de Cabos Obsoletos ou Inutilizados	10
3.6.	Risco e gestão dos Cabos	11
3.7.	Segurança e proteção.....	12
3.8.	Ocupação não autorizada.....	12
3.9.	Procedimentos e especificações técnicas	12
3.10.	Licenças para operar na via pública	12
3.11.	Cedência a terceiros.....	13
4.	Serviços de Acesso	13
4.1.	Informações sobre o CTR.....	13
4.2.	Análise de viabilidade de acesso	13
4.3.	Realização de Trabalhos	14
4.3.1	Plano de Trabalhos	16
4.3.2	Trabalhos de Instalação.....	17
4.3.3	Trabalhos de desobstrução	17
4.3.4	Construção do ramal de acesso ao Ponto de Entrada	18
4.4.	Intervenção nos Cabos instalados	18
4.4.1	Intervenções nos Cabos instalados	18
4.4.2	Remoção de Cabos.....	19

5.	Desvio de Traçados	19
6.	Prazos de Resposta	20
7.	Preços dos Serviços de Acesso	20
8.	Gestão do Serviço	21
8.1.	Áreas de responsabilidade do Centro de Operação e Manutenção	21
8.2.	Condições comerciais	21
9.	Disposições Finais	21
9.1.	Manuais da Concessão	21
9.2.	Anexos e prevalência.....	21
9.3.	Legislação	22
9.4.	Prazos.....	22
9.5.	Publicação da oferta.....	22
ANEXO I –	Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas	23
ANEXO II –	Formulário de Acesso	26
1 –	Âmbito de Aplicação	27
2 –	Requerente	27
3 –	Autoestrada.....	27
4 –	Infraestrutura de condutas existente	27
5 –	Infraestrutura de telecomunicações a instalar/intervencionar:	27
ANEXO III –	Minuta de Contrato	29
ANEXO IV –	Localização do Canal Técnico Rodoviário	56
ANEXO V –	Prazos de Resposta	58
ANEXO VI –	Preços dos Serviços de Acesso	60

1. Introdução

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, que aprovou o regime jurídico aplicável à construção, acesso e instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de setembro (doravante apenas “Decreto-Lei n.º 123/2009”), pela Lei n.º 47/2013, de 10 de julho e pela Lei n.º 82 – B/2014, de 31 de dezembro, a Concessionária, em cumprimento do disposto no referido diploma, disponibiliza através deste documento as regras relativas aos procedimentos e condições para o acesso e utilização do seu Canal Técnico Rodoviário por parte das empresas de comunicações eletrónicas.

Estes procedimentos e condições foram submetidos à apreciação do Instituto da Mobilidade e Transportes I.P. e aprovados por deliberação do Conselho Diretivo de 18 de junho de 2025 nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009.

2. Termos e Definições

Exceto quando do contexto decorra claramente o contrário, os termos e definições utilizados nesta oferta têm os significados apresentados de seguida:

«Anexos»	Os anexos deste documento, que dele fazem parte integrante.
« ANACOM »	A Autoridade Nacional de Comunicações.
«Autoestrada »	As vias que integram o objeto da Concessão tal como definido na Lei das Bases da Concessão, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 142-A/2001, de 24 de abril, subsequentemente alteradas e republicadas pelo Decreto-Lei n.º 44-D/2010, de 5 de maio e depois pelo Decreto-Lei n.º 111/2015, de 18 de junho.
«Beneficiária»	Empresa devidamente habilitada pela ANACOM para oferecer redes e/ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público no território nacional.
«Cabos»	Os cabos de comunicações eletrónicas.
«Cabos Obsoletos ou Inutilizados»	Os Cabos sem possibilidade de virem a ser utilizados, seja por incapacidade técnica, inxequibilidade tecnológica, estado de conservação, ou por outras razões similares, e, ainda os cabos cuja utilização não esteja prevista no período máximo de um ano.

«Canal Técnico Rodoviário (CTR)»	As infraestruturas (Conduatas, Câmaras de Visita, Caixas de Passagem) sob jurisdição da Concessionária, existentes ao longo da Autoestrada concessionada à Concessionária, destinadas ao alojamento de cabos de comunicações eletrónicas e outros equipamentos afetos a serviços de comunicações eletrónicas, as quais se encontram identificadas no Anexo IV desta oferta.
«Câmaras ou Caixa de Visita (CVP)»	As caixas para acesso aos Cabos instalados ao longo das Conduatas e Subconduatas.
«Centro de Operação e Manutenção»	Área integrada na Concessão onde se encontram instalados edifícios administrativos e outras infraestruturas de suporte às atividades de operação e manutenção das autoestradas.
«Concessão»	Conjunto de direitos e obrigações atribuído à Concessionária por intermédio do Contrato de Concessão e demais regulamentação aplicável.
«Concessionária»	Ascendi Beiras Litoral e Alta, Auto Estradas das Beiras Litoral e Alta, S.A.
«Conduto»	Tubos ou conjunto de tubos instalados ao longo da Concessão, que suportam, acondicionam e protegem outros tubos (subconduatas) ou Cabos e que integram o Canal Técnico Rodoviário.
«Contrato de Concessão»	O contrato de concessão celebrado entre o Estado Português e a Concessionária, cujas Bases iniciais foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 142-A/2001, de 24 de abril, subsequentemente alteradas e republicadas pelo Decreto-Lei n.º 44-D/2010, de 5 de maio e depois pelo Decreto-Lei n.º 111/2015, de 18 de junho.
«Domínio Público rodoviário»	A universalidade de direito, de que o Estado é titular, formada pelo conjunto de bens afetos ao uso público viário, pelos bens que material ou funcionalmente com ele se encontrem ligados ou conexos, bem como por outros bens ou direitos que, por lei, como tal sejam qualificados, tal como definido no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional anexo à Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.

«Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional ou EERRN»	Estatuto que constitui o anexo à Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.
«Espelho»	Parte da face lateral de uma Câmara de Visita na qual são estabelecidos furos de acesso à respetiva câmara.
«Furo»	Cavidade existente num elemento de betão de uma Câmara de Visita, destinado à passagem de cabos.
«Folga»	Troço de cabo excedentário, colocado em algumas Câmaras de Visita, destinado a operações futuras de manutenção ou a pequenas alterações de rede.
«IMT»	Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
«Junta»	Dispositivo que suporta a interligação entre diferentes segmentos de Cabo.
«Ponto de Entrada (PE)»	Acesso a uma Câmara de Visita para estabelecimento de interligação com as condutas e infraestruturas da Beneficiária, permitindo a entrada dos seus Cabos no Canal Técnico Rodoviário da Concessão.
«Ponto de Ligação (PL)»	Ligação entre segmentos dos Cabos da Beneficiária dentro de uma Caixa de Visita.
«Ponto Quilométrico (PK)»	Identificação do Ponto Quilométrico do elemento que se pretende identificar.
«Plano de Trabalhos»	Os estudos de execução e quaisquer outros estudos ou documentos relativos aos trabalhos a realizar pela Beneficiária nos Cabos a instalar ou já instalados no Canal Técnico Rodoviário da Concessão, bem como todas as peças escritas e desenhadas para este efeito.
«SIIA»	Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas.
«Subconduta»	Tubo de pequeno diâmetro (geralmente de 32mm ou 40mm) destinado a ser instalado no interior de tubos de maior diâmetro (condutas) ou parte integrante de um Tritubo.
«Traçado»	O percurso das Condutas numa determinada área geográfica.

«Tritubo»	Conjunto de 3 tubos de pequeno diâmetro (geralmente de 32mm ou 40mm) solidarizados entre si.
«Troço»	Segmento de Conduatas entre duas Câmaras de Visita adjacentes.
«Tubo»	Elemento cilíndrico oco, rígido ou flexível de betão, grés, metálico ou de plástico, destinado a acomodar cabos de comunicações eletrónicas e que liga duas Câmaras de Visita.

Os termos e expressões no singular poderão ser utilizados no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.

3. Condições Gerais

3.1. Âmbito

A oferta de acesso e utilização do Canal Técnico Rodoviário (CTR) da Concessão destina-se exclusivamente às Beneficiárias que já tenham iniciado a sua atividade em território nacional e que cumpram todas as condições legais e regulamentares previstas para o efeito.

Nos termos e condições previstos neste documento, incluindo os seus Anexos, é assegurado às Beneficiárias o acesso ao CTR da Concessão para efeitos exclusivos de recolha de informação, instalação, intervenção ou remoção dos seus Cabos.

As Beneficiárias reconhecem que, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 15.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), é proibida a utilização do Domínio Público Rodoviário para a instalação de outras infraestruturas aptas ao alojamento de redes de telecomunicações sempre que exista ou possa ser instalado um ou mais CTR.

Sem prejuízo de outras regras de exclusão previstas nesta oferta, não são consideradas elegíveis as seguintes infraestruturas:

- Rede de condutas existentes na área interna dos Centros de Operação e Manutenção, Edifícios/Armários Técnicos e Edifícios e infraestruturas de Portagens;
- Conduatas para acesso exclusivo a equipamentos afetos à operação da Concessão; e
- Rede de Conduatas e infraestruturas de terceiros não integradas na Concessão, ainda que as mesmas sejam utilizadas pela Concessionária.

Todos os pedidos de informação, viabilidade, instalação, intervenção ou remoção de Cabos instalados ou a instalar no CTR da Concessão devem ser dirigidos ao Departamento de

Infraestruturas Operacionais da Direção de Sistemas de Informação (DSI) da Concessionária, preferencialmente por via eletrónica para o email abaixo ou, em alternativa, através de carta registada para o endereço:

Ascendi Beiras Litoral e Alta, Auto Estradas das Beiras Litoral e Alta, S.A.
Direção de Sistemas de Informação (DSI)
Departamento de Infraestruturas Operacionais

Edifício Litografia Lusitana,
Praça Mouzinho de Albuquerque, n.º 197,
4100-360 Porto
Email: infr.tecnologicas@ascendi.pt

Os pedidos devem ser sempre acompanhados das respetivas fichas devidamente preenchidas, de acordo com os formulários previstos no Anexo II a esta oferta.

3.2. Acesso

Sem prejuízo do disposto abaixo, o acesso ao CTR da Concessão, para efeitos de recolha de informação, instalação, intervenção ou remoção de Cabos, será realizado por funcionários da Beneficiária devidamente credenciados para o efeito, os quais poderão ser acompanhados por representantes da Concessionária, sempre que esta o entenda necessário.

O acesso poderá ser alargado a outras entidades subcontratadas pela Beneficiária, desde que esta advirta a(s) sua(s) subcontratada(s) dos condicionalismos existentes e desde que cumpra(m) com os procedimentos vigentes para a Concessão, nomeadamente relativos às especificações técnicas e cuidados a ter na realização de trabalhos e forneça(m) antecipadamente à Concessionária uma lista com a identificação da(s) empresa(s) em causa e os respetivos contactos.

A Concessionária poderá, de uma forma fundamentada, opor-se à utilização de determinada empresa subcontratada, caso em que a Beneficiária deverá selecionar uma nova entidade e cumprir o procedimento atrás descrito.

A Beneficiária compromete-se a assegurar que o pessoal a credenciar, próprio ou subcontratado, tem as características necessárias ao adequado desempenho das suas funções e que cumpre as regras em vigor relativas ao acesso à área da Concessão, designadamente em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho.

A Beneficiária será sempre diretamente responsável por todos os danos ou prejuízos, causados à Concessão, à Concessionária ou a terceiros por parte dos seus trabalhadores, funcionários, agentes, representantes, auxiliares ou subcontratados, que resultem direta ou indiretamente dos trabalhos realizados na Concessão, devendo para o efeito contratar seguro de responsabilidade civil que assegure uma cobertura compreensiva dos riscos decorrentes da instalação, presença, manutenção e retirada dos elementos da sua rede de comunicações no CTR da Concessão.

Sem prejuízo do constante no parágrafo antecedente, a Beneficiária será sempre responsável pelo reembolso à Concessionária dos valores devidos contratualmente por indisponibilidade da via resultante das suas intervenções, nos termos decorrentes do Contrato de Concessão.

Sem prejuízo do disposto nesta oferta, e nos termos do disposto no art.º 24.º, n.º 4 do DL 123/2009, as Beneficiárias podem requerer à Concessionária pedidos de informação e informação esclarecedora sobre a localização e a existência de capacidade disponível no CTR, designando, para o efeito, elementos de contacto. A Concessionária responderá no prazo de 10 (dez) dias.

3.3. Espaço no Canal Técnico Rodoviário

A ocupação do CTR pela Beneficiária para os fins previstos na secção 3.2. antecedente será permitida sem prejuízo da reserva de espaço necessário para operações de intervenção no CTR e/ou destinado à manutenção ou remoção de Cabos, sejam da Concessionária ou de terceiros, e da salvaguarda de espaço para uso próprio ou do Concedente, tal como previsto no Contrato de Concessão.

3.4. Utilização do CTR

Os Cabos a instalar no CTR, a pedido da Beneficiária, devem cumprir todas as disposições e condições aplicáveis, incluindo os requisitos essenciais decorrentes do normativo europeu e nacional. Além disto, os Cabos a instalar pela Beneficiária devem estar identificados em todas as CVP's com um código que permita a sua identificação fácil e correta, em conformidade com o Anexo I desta oferta. A identificação deverá ser efetuada no corpo do Cabo.

Por outro lado, a Beneficiária deve utilizar de forma efetiva e eficiente o CTR, sendo expressamente interdita a ocupação de espaço, tubagem ou outras infraestruturas que não sejam estritamente necessárias tendo em conta os Cabos a instalar e a previsibilidade da sua utilização.

É proibida a instalação ou a conservação de Cabos cuja utilização não seja previsível no período máximo de 1 (um) ano.

Sempre que solicitado, a Beneficiária deverá demonstrar que um determinado elemento da sua rede de comunicações está a ser efetivamente utilizado ou que é previsível a sua utilização no período máximo de 1 (um) ano, nos termos exigidos pela legislação aplicável.

A Beneficiária é obrigada, suportando os respetivos custos, a desinstalar e remover os seus Cabos obsoletos ou inutilizados, nos termos previstos nesta oferta.

Para efeitos do parágrafo anterior, a Concessionária poderá notificar a Beneficiária da existência de elementos da sua rede de comunicações que se encontram obsoletos ou

inutilizados, ficando esta obrigada a iniciar os trabalhos de remoção dos mesmos no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do pedido de desocupação. Caso o não faça neste prazo, a Concessionária, ou um terceiro autorizado por esta, poderá proceder à remoção dos referidos elementos de rede, ficando a Beneficiária responsável por compensar a Concessionária de todos os custos incorridos.

A Concessionária notificará a Beneficiária do levantamento dos seus elementos de rede e caso esta não os reclame no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os mesmos reverterão gratuitamente para a Concessionária.

Se não puder ser determinada a titularidade dos elementos de rede a remover, a Concessionária poderá determinar, desde logo, as medidas necessárias para assegurar a utilização efetiva e eficiente do CTR.

3.5. Remoção de Cabos Obsoletos ou Inutilizados

Caso se detete a existência de Cabos obsoletos ou inutilizados no CTR, que inviabilizem o acesso da Beneficiária, deverá esta propor à Concessionária uma solução para a remoção do(s) cabo(s) em questão, cabendo à Concessionária avaliar a viabilidade da operação pretendida nas várias vertentes aplicáveis, designadamente técnica, legal e contratual.

A remoção dos cabos poderá ser inviabilizada, nomeadamente,

- Se os cabos a remover tiverem maior dimensão e peso que os cabos que permanecem instalados, o que pode provocar danos em cabos de menores dimensões e peso quando estes estão instalados na(s) mesma(s) conduta(s) ou subconduta(s);
- No caso de ocorrência de efeito de memória dos cabos, provocados pelo facto de os mesmos terem estado enrolados em bobines o que faz com que estes não estejam dispostos ao longo das condutas/subcondutas de uma forma retilínea, mas sim helicoidal;
- Se, por exemplo, nas zonas afetadas por marés, ou por enchentes, as águas tiverem invadido as Condutas trazendo consigo sedimentos que se acamam entre os cabos e posteriormente se solidificam, impossibilitando a remoção dos mesmos; ou
- Se estiver preenchido algum fundamento de recusa previsto no capítulo 4 *infra*.

Se a remoção não for viável, a Concessionária remeterá à Beneficiária as devidas justificações no âmbito da análise ao pedido de viabilidade de ocupação.

Tratando-se de Cabos obsoletos ou inutilizados de terceiros, a Concessionária notificará a entidade proprietária ou gestora de que os mesmos se encontram obsoletos ou inutilizados e que, como tal, devem ser retirados nos termos previstos na secção 3.4 *supra*, sob pena de serem removidos pela própria Concessionária ou por terceiros a expensas daquela entidade.

Se os cabos em questão forem da propriedade da Concessionária, esta iniciará os trabalhos de remoção dos mesmos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que se tenha constatado a existência da situação ou autorizará a sua remoção por parte da Beneficiária.

Os custos de remoção devem, no caso de não ser possível determinar o proprietário ou gestor dos cabos, ser suportados pela Beneficiária interessada na utilização do CTR, sem prejuízo da responsabilização da empresa obrigada à sua execução.

Caso seja a Beneficiária a proceder à desocupação, os elementos de rede levantados, sejam propriedade da Concessionária ou de terceiros, deverão ser entregues à Concessionária, nos locais a acordar e no estado em que se encontrarem no momento da remoção. Até ao momento da entrega efetiva, a Beneficiária ficará sujeita a um dever de guarda sobre os referidos elementos de rede, sendo responsável por todos os danos decorrentes da violação deste dever.

3.6. Risco e gestão dos Cabos

A Beneficiária assume o risco de furto, destruição ou deterioração dos seus Cabos, sendo que a Concessionária não poderá em caso algum ser responsabilizada por estes factos.

A Beneficiária é a única e exclusiva responsável pela supervisão e gestão do adequado funcionamento dos Cabos instalados no CTR, nomeadamente no que toca à responsabilidade por mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação, suportando todos os custos e despesas que daí possam advir.

Caso a Concessionária tenha conhecimento, direta ou indiretamente, de situações de deterioração ou falta de conservação dos Cabos da Beneficiária, de inadequada gestão do espaço (ex: falta de arrumação ou organização), ou situações similares a estas, dará conhecimento de tal facto à Beneficiária, devendo esta iniciar os trabalhos de correção ou benfeitorias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação. No âmbito destas intervenções, a Beneficiária deverá sempre respeitar os procedimentos e especificações da Concessionária aplicáveis aos trabalhos a realizar, constantes dos Manuais de Procedimentos e Especificações Técnicas, de Segurança e Circulação e de Operação e Manutenção da Concessão.

Se a Beneficiária não proceder às necessárias correções ou benfeitorias no prazo atrás referido, a Concessionária poderá, por si ou por intermédio de um terceiro, realizar as obras de intervenção que forem necessárias, imputando todos os custos incorridos à Beneficiária.

Caso sejam os Cabos da Concessionária que não estejam devidamente arrumados e tal inviabilize o acesso da Beneficiária aos Canais Técnicos Rodoviários ou a realização de operações de intervenção e/ou remoção nos seus Cabos, aquela poderá notificar a Concessionária desse facto, a qual, após emissão do competente parecer técnico, deverá proceder à necessária reorganização.

3.7. Segurança e proteção

A Beneficiária é responsável pela proteção da sua rede de comunicações nos termos legais aplicáveis, devendo tomar, para o efeito, as medidas necessárias para que a sua rede:

- Não coloque em risco a segurança de pessoas ou bens;
- Não provoque qualquer deterioração na operação da rede e dos equipamentos da Concessão ou de terceiros;
- Não cause interferência eletromagnética entre redes e serviços de comunicações eletrônicas; e
- Caso aplicável, não afete a transmissão de comunicações nos Cabos instalados no CTR.

3.8. Ocupação não autorizada

Na eventualidade de ser detetada a ocupação não autorizada do CTR, seja pela inexistência de autorização expressa desta entidade, seja por desrespeito dos termos e/ou extensão da autorização concedida, a Concessionária notificará as entidades relevantes para se pronunciarem num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo e após ponderação das respostas enviadas, a Concessionária tomará todas as medidas que considerar adequadas para garantir a utilização eficiente e eficaz do CTR, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possa ter lugar.

Caso não seja possível identificar a empresa titular ou gestora dos Cabos cuja ocupação não foi autorizada, a Concessionária adotará as medidas que se mostrarem adequadas para a desocupação do CTR.

3.9. Procedimentos e especificações técnicas

No Anexo I desta oferta encontra-se disponível o Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas, incluindo, nomeadamente, procedimentos de instalação, intervenção e remoção de Cabos, os quais devem ser integralmente seguidos pela Beneficiária e/ou suas subcontratadas.

3.10. Licenças para operar na via pública

Compete à Beneficiária solicitar às autoridades competentes, previamente ao acesso e à instalação de Cabos CTR, todas as licenças ou autorizações que sejam necessárias, nomeadamente as que se referem à ocupação temporária da via pública.

3.11. Cedência a terceiros

A Beneficiária não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, o espaço concedido no CTR, devendo este ser única e exclusivamente utilizado para a passagem e/ou atravessamento dos seus Cabos.

4. Serviços de Acesso

4.1. Informações sobre o CTR

Os pedidos de informação sobre CTR, identificados no Anexo IV, devem ser dirigidos ao Departamento de Infraestruturas Operacionais da Direção de Sistemas de Informação (DSI) de acordo com as regras referidas na secção 3.1 *supra*. A ficha que deverá acompanhar o pedido está incluída no Anexo II. Nesta ficha deve ser indicada a extensão do CTR que se pretende utilizar através da identificação dos PKs de início e de fim de utilização pretendida.

Se a Beneficiária não instruir o seu pedido com os elementos necessários, a Concessionária poderá entrar em contacto com esta entidade e solicitar os elementos em falta. Só após o suprimento de eventuais deficiências e/ou incorreções dos pedidos é que começam a contar os prazos de resposta previstos no Anexo V.

A resposta ao pedido de informação do CTR incluirá a localização (GPS, PK) das CVP entre o ponto de início e fim, indicados pela Beneficiária.

Os prazos e preços associados aos pedidos de informação sobre o CTR encontram-se definidos nos Anexos V e VI deste documento.

4.2. Análise de viabilidade de acesso

Os pedidos de acesso e utilização do CTR, identificados no Anexo IV, devem ser dirigidos ao Departamento de Infraestruturas Operacionais da Direção de Sistemas de Informação (DSI) de acordo com as regras referidas na secção 3.1. *supra*. A ficha que deverá acompanhar o pedido de acesso está incluída no Anexo II e deve ser instruída com as seguintes informações:

- Planta com traçado requerido;
- Caixas de Visita Permanentes (CVP's) a atravessar;
- Ponto de Entrada (PE) e tipo de furo a construir, com projeto específico para cada PE;
- Plano de Trabalhos.

Se a Beneficiária não instruir o seu pedido de acesso com os elementos necessários, a Concessionária solicitará os elementos em falta, sendo que só após o suprimento de eventuais deficiências e/ou incorreções dos pedidos é que começam a contar os prazos de resposta previstos no Anexo V.

A Beneficiária pode solicitar, previamente, a análise de viabilidade de acesso a CVP sem troços de conduta associados a CVP adjacentes. Estas CVP's "isoladas" podem, no entanto, estar ligadas a ramais de acesso, devendo a Beneficiária solicitar pelo menos um PE e um PL.

A análise do pedido de viabilidade de acesso que envolva reconhecimento local baseia-se na observação e na avaliação das condições das CVP's existentes nos troços solicitados pela Beneficiária. Esta análise não contempla a identificação de eventuais obstruções ao longo dos troços de Conduta, as quais só poderão ser identificadas e avaliadas durante a instalação dos Cabos solicitada pela entidade em questão.

Qualquer resposta positiva ao pedido de viabilidade de acesso está dependente, entre outros fatores, da não existência de uma causa de recusa indicada na secção 4.3. *infra*.

A resposta ao pedido de viabilidade de acesso será fundamentada e será remetida à Beneficiária por via eletrónica. Caso este pedido seja viável, a Concessionária disponibilizar-se-á para a reunião de arranque de trabalhos para passagem de informação e requisitos de início de trabalhos.

Em caso de deferimento do pedido de viabilidade de acesso, a Beneficiária conclui, obrigatoriamente, a instalação de redes de comunicações eletrónicas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de caducidade do direito de acesso.

Caso na resposta à Beneficiária seja indicada a necessidade de seccionamento da Conduta, deverá esta, a seu cargo, proceder ao referido seccionamento, de acordo com as instruções técnicas definidas no Anexo I.

Os prazos e preços associados à análise de viabilidade de acesso e utilização dos Canais Técnicos Rodoviários da Concessionária encontram-se definidos nos Anexos V e VI deste documento.

4.3. Realização de Trabalhos

A Concessionária não está vinculada a disponibilizar o acesso e/ou utilização do CTR à Beneficiária nos casos em que, de um modo fundamentado, se verifique, alternativamente:

- a) Inviabilidade física e/ou técnica e/ou legal para aceder ao pedido, incluindo, nomeadamente:
 - (i) Inexistência de espaço disponível em consequência do seu estado de ocupação ou da necessidade de assegurar espaço para uso próprio ou do Concedente, nos termos previstos no Contrato de Concessão;
 - (ii) Necessidade de assegurar uma reserva de espaço para operações de manutenção e/ou remoção dos elementos de redes instalados no CTR ou do próprio CTR; ou

- (iii) Afetação da integridade e/ou operação dos elementos de rede da Concessão, ou de outras entidades, que utilizem o referido CTR.
- b) Potencial perigo da saúde ou segurança de pessoas e bens, nomeadamente em caso de afetação das condições de circulação na Concessão;
- c) Risco de incumprimento de regras legais, regulamentares ou técnicas em matéria de obrigações de serviço público a que a Concessionária se encontre sujeita, nomeadamente em caso de potencial violação do Contrato de Concessão e seus Anexos; ou
- d) Quando o acesso e/ou utilização do CTR, possa inviabilizar o fim principal para que foi instalado.

A avaliação da eventual deterioração na operação da rede e equipamentos e/ou eventual afetação da integridade da rede é realizada, de forma apriorística nos seguintes termos:

- a) Risco de deterioração nas condições de operação da rede:
 - (i) Se não existir espaço para execução de tarefas de instalação numa CVP e/ou a instalação pedida provocar condições impeditivas de tarefas de operação e manutenção nessa CVP; ou
 - (ii) Se não existir espaço na CVP para acomodação de junta e/ou folga.
- b) Risco de afetação da integridade da rede:
 - (i) Se a constituição ou revestimento dos cabos a instalar, conjugada com o tipo de instalação puder provocar danos nos cabos existentes (por exemplo: cabos com tensor exterior ou com rugosidades que possam funcionar como abrasivo, a instalar diretamente em conduta ocupada); ou
 - (ii) Se os cabos a instalar se destinarem, ainda que parcialmente, a encaminhar alimentação elétrica (telealimentação) e não tiverem proteção adequada.

Adicionalmente, o acesso ao CTR estará sempre dependente de uma análise prévia às condições de segurança para a execução dos trabalhos solicitados. Assim, a Beneficiária terá de garantir o integral cumprimento da lei e do Manual de Operação e Manutenção da Concessão, onde se encontram definidos, entre outros aspetos, todos os esquemas de sinalização necessários para a realização de trabalhos.

A Beneficiária ou a empresa por si subcontratada terá de fazer prova, junto da Concessionária, de que conhece a forma de implementação dos esquemas de sinalização necessários à execução dos referidos trabalhos em segurança. Terá também de apresentar toda a sinalização a utilizar para que se possa confirmar que a mesma cumpre os requisitos legais e aplicáveis à Concessão quer em termos de dimensões, quer em termos de estado de conservação dos mesmos.

Caso a Beneficiária, ou seu subcontratado/a, não reúna as condições consideradas suficientes para executar a sinalização em Autoestrada e Outras Vias Concessionadas, poderá

a Concessionária executá-los ou indicar a empresa à qual poderão solicitar os serviços de sinalização, sendo que todos os custos envolvidos nestas operações serão suportados pela Beneficiária, não podendo os trabalhos da Beneficiária prosseguir sem que tal sinalização esteja implementada. Não sendo possível à Concessionária encontrar uma empresa para o efeito, é a Beneficiária responsável por fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ter de efetuar um novo pedido nos termos previstos na Oferta.

Caso a resposta ao pedido de acesso e utilização seja positiva, a Beneficiária terá de submeter à aprovação da Concessionária uma Ficha de Identificação de Riscos que deverá incorporar nos procedimentos de segurança que vier a implementar. Estas fichas identificam os principais riscos na implementação do projeto aprovado, não podendo os trabalhos a cargo da Beneficiária iniciar-se sem a prévia aprovação das respetivas condições de segurança.

A execução dos trabalhos de instalação está dependente da aprovação de um Plano de Trabalhos a apresentar pela Beneficiária, nos termos referidos na secção 4.3.1. *infra*.

4.3.1 Plano de Trabalhos

Todos os trabalhos, com exceção de manutenções corretivas urgentes, a efetuar carecem do envio e aprovação do respetivo Plano de Trabalhos. Este Plano deve incluir para além da calendarização, o tipo de afetação da via, eventuais interferências nas condições de circulação e identificação dos recursos humanos e materiais a utilizar na execução do projeto, de acordo com a minuta constante no Anexo II.

A Beneficiária deverá apresentar o Plano de Trabalhos, em conjunto com a minuta constante no Anexo II.

A Concessionária analisará a documentação enviada e responderá num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da sua receção, com a confirmação da aceitação do pedido de acesso e do Plano de Trabalhos enviado ou com a solicitação da sua reformulação. Na resposta enviada pela Concessionária será proposta uma data para a realização de uma reunião com os responsáveis considerados relevantes para o tipo de trabalho, com o objetivo de planear todos os detalhes das atividades a realizar, nomeadamente as datas, horários e forma para a implementação do projeto.

Caso a Concessionária solicite a reformulação do Plano de Trabalhos apresentado, a Beneficiária deverá introduzir as necessárias clarificações e correções e submeter a nova versão do Plano de Trabalhos, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

A Beneficiária não poderá, em caso algum, iniciar a execução dos trabalhos sem que tenha obtido prévia aprovação do respetivo planeamento. No caso de se registar um incumprimento do Plano de Trabalhos, a continuidade dos trabalhos para além da data prevista dependerá da realização de uma nova reunião para revisão do planeamento de trabalhos. No caso da Beneficiária não se mostrar disponível para replanear a empreitada, incorre no risco de caducidade do direito de acesso concedido.

4.3.2 Trabalhos de Instalação

Nos termos da secção 3.1, a Concessionária disponibiliza o acesso ao CTR à Beneficiária estritamente para efeitos de instalação dos seus Cabos. Para além dos materiais de marcação e de ligação simples dos Cabos, fica expressamente interdita a instalação de qualquer outro elemento, equipamento ou recurso.

Qualquer alteração ou atraso no Plano de Trabalhos aprovado pela Concessionária deve ser comunicado, por escrito, de imediato, para que a Concessionária possa identificar o mais cedo possível as possíveis implicações com a normal operação da Concessão. Estas alterações devem seguir o estabelecido na secção 4.3.1 *supra*.

Após a conclusão dos trabalhos de instalação, a Beneficiária deve enviar à Concessionária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, um cadastro detalhado de todos os Cabos instalados em formato previamente aprovado pela Concessionária. Caso as plantas enviadas à Concessionária no pedido de análise de viabilidade de acesso, não identifiquem a totalidade das CVPs ou outras infraestruturas existentes, deverão as mesmas passar a figurar no cadastro detalhado entregue no final desta instalação e de acordo com as regras definidas pela Concessionária.

A realização de trabalhos sem a aprovação prévia do Plano de Trabalhos proposto pela Beneficiária, será considerada uma situação de ocupação não autorizada, à qual são aplicáveis os procedimentos indicados na secção 3.8. *supra*.

4.3.3 Trabalhos de desobstrução

Para além da remoção de Cabos da Concessionária ou de terceiras entidades, na eventualidade de existirem obstáculos físicos à passagem dos Cabos da Beneficiária, como sejam a obstrução de Troços de Condutas, a Beneficiária deverá informar a Concessionária de tal facto, através de minuta apropriada de acordo com o Anexo II acompanhado do respetivo Plano de Trabalhos que deverá obedecer à secção 4.3.1.

A Beneficiária enviará à Concessionária para aprovação formal, um projeto para desobstrução do(s) Troço(s) de Conduta(s) obstruído(s). O projeto enviado poderá sofrer alterações para que se adapte à realidade das infraestruturas da Concessão. Depois de aprovados todos os documentos, a Beneficiária poderá dar início à operação de desobstrução.

Todos os custos de desobstrução do(s) Troço(s) de Conduta(s) obstruído(s) serão suportados pela Beneficiária.

Caso se verifique que a desobstrução é inviável, não existe qualquer obrigação, por parte da Concessionária, de construir um Troço de Condutas para ultrapassar a inviabilidade.

4.3.4 Construção do ramal de acesso ao Ponto de Entrada

A construção do ramal de acesso para ligação entre o CTR e as infraestruturas da Beneficiária é da responsabilidade desta, incluindo os respetivos custos. A localização dos Furos no PE, constituição do ramal, sua localização e modo de construção, serão alvo de um projeto próprio no qual se garantirá o cumprimento das obrigações legais e/ou contratuais da Concessionária perante o Concedente ao abrigo da lei e do Contrato de Concessão. Este projeto deverá ser integrado no pedido de acesso.

Os trabalhos de construção estão sujeitos a fiscalização por parte da Concessionária na parte em que decorram na área da Concessão ou tenham impacto sobre ela, devendo os mesmos ser devidamente discriminados na proposta de Plano de Trabalhos a enviar. O Plano de Trabalhos deve cumprir o definido na secção 4.3.1. *supra*.

A construção do ramal de acesso, sem aprovação do Plano de Trabalhos, ou do projeto, equivale a uma situação de ocupação não autorizada, a qual se aplicam as regras previstas na secção 4.3.1. *supra*.

4.4. Intervenção nos Cabos instalados

4.4.1 Intervenções nos Cabos instalados

Qualquer intervenção que seja necessário efetuar nos Cabos da Beneficiária, nomeadamente para manutenção, reparação ou substituição de segmentos, será executada e suportada por esta, devendo para o efeito, formular um pedido expresso nesse sentido à Concessionária, de acordo com a minuta prevista no Anexo II.

As intervenções são classificadas como Programadas ou Não Programadas (estas exclusivamente aplicáveis para efeitos de reparações de emergência), estando os respetivos prazos e preços previstos nos Anexos V e VI.

Nas intervenções Não Programadas, deverá a Beneficiária declarar, de forma expressa, se tem condições para assegurar o cumprimento do Manual de Operação e Manutenção da Concessão, sem cuja verificação pela Concessionária a intervenção não poderá ter lugar, independentemente das respetivas consequências.

Nas intervenções Programadas, a Beneficiária deverá propor um Plano de Trabalhos à Concessionária, cumprindo-se o disposto na secção 4.3.1. *supra* quanto à análise da viabilidade técnica e de segurança da intervenção solicitada. Após a aprovação, por escrito, do Plano de Trabalhos proposto, a Beneficiária deverá cumprir a intervenção no período indicado.

Na eventualidade de existirem obstáculos físicos à intervenção, como sejam obstrução dos Troços de Condução, ou acesso às CVP's, ou, ainda, Cabos Obsoletos ou Inutilizados, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto nas secções 4.3.3. ou 3.5, respetivamente.

Sempre que pretenda a Beneficiária uma alteração à configuração da instalação inicial dos Cabos, deverá remeter à Concessionária a informação detalhada do cadastro dos seus Cabos em formato previamente aprovado pela Concessionária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de conclusão da intervenção e de acordo com as regras definidas pela Concessionária.

Qualquer intervenção sobre os Cabos instalados no CTR implicará a emissão de um relatório de intervenção nos 5 (cinco) dias subsequentes à conclusão da mesma, o qual deverá obedecer à minuta existente para o efeito no Anexo II.

A execução de trabalhos de intervenção sem a aprovação do respetivo Plano de Trabalhos ou em desrespeito do Manual de Operação e Manutenção da Concessionária sujeita a Beneficiária à sua suspensão imediata e ao pagamento de uma indemnização por todos os danos causados.

Para efeitos de esclarecimento, os trabalhos regulados por esta secção só abrangem a intervenção nos Cabos da Beneficiária que já estejam instalados à data da intervenção. A instalação de Cabos adicionais implica um novo pedido de acesso, o qual está sujeito aos requisitos *supra* referidos.

4.4.2 Remoção de Cabos

Mediante pedido específico, remetido através da minuta constante do Anexo II, a Beneficiária procederá à remoção dos Cabos instalados no CTR.

A Beneficiária deve agendar com a Concessionária a data, local e o Plano de Trabalhos de acordo com o definido na secção 4.3.1, para a remoção dos seus Cabos com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para que esta possa, querendo, acompanhar a realização dos trabalhos em questão.

Após a efetivação da remoção, a Beneficiária informará a Concessionária em conformidade e atualizará o seu cadastro de elementos de rede em formato acordado e previamente aprovado pela Concessionária no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da intervenção e de acordo com as regras.

5. Desvio de Traçados

A Concessionária poderá cessar a disponibilização do acesso e utilização do CTR devido à necessidade de eliminar ou desviar o seu traçado, quer por imposição do Concedente ou de terceiros, quer, ainda, pela necessidade de cumprir obrigações de serviço público que lhe incumbam.

Sempre que verifique a necessidade de desviar um traçado, a Concessionária remeterá uma notificação à Beneficiária, com a respetiva fundamentação, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, salvo se resultar de imposição de terceiros ou do cumprimento

de obrigações de serviço público que impeça o respeito por tal prazo de pré-aviso. A Beneficiária deverá criar as condições necessárias à remoção dos seus meios nos prazos indicados pela Concessionária.

A Concessionária colaborará na definição de soluções técnicas que permitam à Beneficiária manter o serviço que presta aos seus clientes durante o período necessário à efetivação do desvio de traçado; no entanto, todos os custos com a implementação das soluções provisórias e definitivas deverão ser suportados pela Beneficiária.

Para efeitos de manutenção do CTR a executar pela Concessionária, ou por motivos de emergência ou força maior, a Beneficiária deverá, logo após ter recebido notificação, por escrito, da Concessionária, para o efeito, criar as condições que permitam a execução das intervenções necessárias.

A Beneficiária deverá remeter à Concessionária a informação detalhada do cadastro de Cabos em formato acordado e previamente aprovado pela Concessionária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que ocorrer alteração à configuração da instalação inicial dos cabos e de acordo com as regras definidas pela Concessionária.

6. Prazos de Resposta

No Anexo V apresentam-se os tempos de resposta para cada um dos serviços previstos nesta oferta.

Para efeitos de contabilização dos prazos referidos no Anexo V, não serão considerados os períodos de tempo que não sejam da exclusiva responsabilidade da Concessionária, tais como:

- Motivos de força maior ou caso fortuito;
- Motivos imputáveis à Beneficiária (ex: a não entrega de todos os elementos que devem instruir o pedido ou a existência de incorreções no pedido); e
- Situações de impossibilidade de acesso a CVPs (ex: sublanço em alargamento, CVPs cobertas com betuminoso).

7. Preços dos Serviços de Acesso

Os preços aplicáveis aos serviços prestados no âmbito desta oferta encontram-se definidos no Anexo VI.

Os preços aplicáveis são atualizados no início de cada ano civil proporcionalmente à variação no índice de preços no consumidor, na classe de comunicações, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Aos preços aplicáveis aos serviços fornecidos no âmbito desta oferta acresce o IVA à taxa legal em vigor.

8. Gestão do Serviço

As Beneficiárias terão ao seu dispor a equipa do Departamento de Infraestruturas Operacionais da Direção de Sistemas de Informação (DSI) onde poderão obter todas as informações relativas a esta oferta da Concessionária.

8.1. Áreas de responsabilidade do Centro de Operação e Manutenção

As condições de acesso, permanência e intervenção na Autoestrada são coordenadas com o Centro de Operação e Manutenção da Concessão.

8.2. Condições comerciais

A solicitação formal de serviços prestados no âmbito desta oferta considera-se vinculativa e constitui a Beneficiária na obrigação de efetuar o pagamento na totalidade do preço dos serviços solicitados, independentemente da assinatura ou não do respetivo contrato de acesso (Anexo III) e utilização do CTR.

9. Disposições Finais

9.1. Manuais da Concessão

Para efeitos da presente oferta, a Beneficiária compromete-se a respeitar sempre a versão mais recente disponível do Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas e do Manual de Operação de Manutenção, a lei e/ou outros procedimentos vigentes do mesmo âmbito.

9.2. Anexos e prevalência

Os Anexos desta oferta de acesso e utilização do CTR são parte integrante da mesma para todos os efeitos.

Em caso de contradição, incoerência ou desconformidade entre o corpo da presente oferta e os seus Anexos, aquele deverá prevalecer.

9.3. Legislação

Em tudo o que não esteja regulado na presente Oferta e no Contrato de Concessão, deverá atender-se ao disposto no Decreto-lei n.º 123/2009, de 21 de maio.

9.4. Prazos

Salvo quando indicado de forma diversa, todos os prazos estabelecidos na presente oferta devem ser contados em dias seguidos de calendário.

9.5. Publicação da oferta

A disponibilização pública da presente oferta não atribui qualquer direito ou expectativa relativamente à atribuição do direito de acesso e utilização do CTR, estando este dependente do cumprimento das regras e procedimentos aqui previstos, assim como das condições da legislação aplicável.



ANEXO I – Manual de Procedimentos e Especificações Técnicas

Objeto

Definição das condições técnicas de acesso ao CTR para recolha de informação, instalação, manutenção, remoção e pontos de entrada de cabos de comunicações eletrónicas da Beneficiária.

Condições Gerais

A Beneficiária terá de garantir o integral cumprimento do Manual de Operação e Manutenção da Concessão e do Manual de Procedimentos de Operação e Manutenção da Concessão nas componentes que lhe sejam aplicáveis e que se encontrem em vigor no momento de realização de qualquer intervenção, designadamente em termos de Sinalização Temporária e Segurança e Circulação.

Limpeza de elementos da infraestrutura

Antes do início e após a conclusão da instalação de ativos de redes no CTR deve ser efetuada a limpeza de todos os elementos a utilizar pela Beneficiária identificados na resposta ao pedido de viabilidade.

A limpeza em causa deve incluir:

- Limpeza das paredes e fundo das caixas de visita;
- Limpeza das tubagens com recurso a água sob pressão.

A limpeza não deverá afetar as boas condições das instalações, bem como eventuais ativos de comunicações instalados.

Deverá ser verificado o estado das tampas e fechos das caixas de visita, devendo ser reportado de imediato qualquer anomalia detetada.

Instalação / Manutenção

A passagem de cabos em Condutas, ou subcondutas, entre caixas de visita, deverá ser feita com recurso a guia de enfiamento, ou "rato" e pressão de ar.

Caso a Beneficiária tenha de efetuar o seccionamento da conduta, o mesmo deverá ser efetuado da seguinte forma:

- Deverão ser utilizados monotubos de 32mm;
- Deverão ser instalados na conduta o número máximo (3) de subcondutas possível; e
- Os monotubos não utilizados terão de ser tamponados em ambas as extremidades.

No interior das caixas de visita a utilizar deverá ser assegurada a arrumação dos cabos e das juntas a instalar, com recurso à instalação das estruturas de suporte adequadas e necessárias.

Em caixas de visita de passagem o cabo deve acompanhar o contorno da referida caixa, devendo ser fixo à sua lateral. O cabo deverá ser sempre protegido com manga Heliflex, ou similar.

Caso existam folgas previstas no pedido de viabilidade, as mesmas deverão ser devidamente afiladas e arrumadas.

As juntas instaladas devem ser fixas à lateral das respetivas caixas, devendo ser colocadas de forma que a entrada de cabos se faça por baixo.

Os cabos devem ser devidamente identificados, com fixação dos elementos de identificação ao corpo do cabo. Esta identificação deverá ser indelével, devendo constar da mesma a seguinte informação no mínimo:

- Proprietário;
- Tipo (Fibra Ótica, cobre, etc.); e
- Código da Concessionária (A atribuir aquando da viabilização do pedido).

A instalação de um novo cabo deverá ter em atenção os cabos existentes, evitando ficar preso ou enredado nos mesmos.

A Beneficiária utilizará exclusivamente o tubo que lhe for indicado, devendo os tubos não utilizados permanecer tamponados.

Atualização de Cadastro

Qualquer intervenção que implique a alteração da infraestrutura previamente instalada pela Beneficiária deverá conduzir à atualização da informação de cadastro detida pela Concessionária e de acordo com as regras definidas no presente documento. Esta atualização é da responsabilidade da Beneficiária nos prazos indicados, devendo fazer referência ao pedido de acesso original.



ANEXO II – Formulário de Acesso

FORMULÁRIO DE ACESSO																																	
1 – Âmbito de Aplicação Este procedimento aplica-se a todos os pedidos de informação, viabilidade, instalação ou intervenção de redes de comunicações eletrónicas nas infraestruturas da rede explorada pela Concessionária e na rede por esta fiscalizada, nos termos das respetivas Bases da Concessão.																																	
2 - Requerente Designação do requerente: _____ Natureza do requerente (I - operador de redes públicas de telecomunicações, II - se outro: qual):																																	
3 – Autoestrada Identificação da autoestrada a utilizar:																																	
4 - Infraestrutura de condutas existente <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Identificação do local de início:</td> <td style="width: 10%;">pk =</td> <td style="width: 20%; text-align: center;">X</td> <td style="width: 20%; text-align: center;">Y</td> <td style="width: 20%;"></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">=</td> <td style="text-align: center;">=</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Identificação do local de termo:</td> <td>pk =</td> <td style="text-align: center;">X</td> <td style="text-align: center;">Y</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td style="text-align: center;">=</td> <td style="text-align: center;">=</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>_____</td> </tr> </table> Identificação da infraestrutura a utilizar (diâmetro em mm e número de tubos a utilizar):				Identificação do local de início:	pk =	X	Y				=	=						_____	Identificação do local de termo:	pk =	X	Y				=	=						_____
Identificação do local de início:	pk =	X	Y																														
		=	=																														

Identificação do local de termo:	pk =	X	Y																														
		=	=																														

Extensão da infraestrutura a utilizar, em metros, entre o local de início e o local de termo:																																	
Tipo/finalidade de acesso pretendido:																																	
<table style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 80%;">Acesso para intervenção/reparação</td> <td style="width: 20%; text-align: center;">☐</td> </tr> <tr> <td>Acesso para instalação de cabo</td> <td style="text-align: center;">☐</td> </tr> <tr> <td>Acesso para instalação de equipamento</td> <td style="text-align: center;">☐</td> </tr> <tr> <td>Acesso para remoção de cabo</td> <td style="text-align: center;">☐</td> </tr> </table>				Acesso para intervenção/reparação	☐	Acesso para instalação de cabo	☐	Acesso para instalação de equipamento	☐	Acesso para remoção de cabo	☐																						
Acesso para intervenção/reparação	☐																																
Acesso para instalação de cabo	☐																																
Acesso para instalação de equipamento	☐																																
Acesso para remoção de cabo	☐																																
5 - Infraestrutura de telecomunicações a instalar/intervencionar: Quantidades e características dos cabos (diâmetro em mm, tipo e designação) a instalar/intervencionar:																																	

Utilização a licenciar: data de início (AAAAMMDD) e duração (em anos):		anos
Duração dos trabalhos: data de início (AAAAMMDD) e de duração (em dias):		dias
Descrição das operações de manutenção (descrição detalhada do tipo de atividades e de meios que virão a estar envolvidos nas operações de manutenção da rede de telecomunicações)		
Identificação de outros ativos a instalar/intervencionar para além dos cabos (ex: juntas de FO, etc.)		

O presente Formulário deve ser acompanhado pelos seguintes Documentos*:

- Planta com traçado requerido;
- Caixas de Visita Permanentes (CVP's) a atravessar;
- Ponto de Entrada (PE) e tipo de furo a construir, com projeto específico para cada PE;
- Plano de Trabalhos.

*Exceto em caso de pedido de informação.



ANEXO III – Minuta de Contrato

**CONTRATO RELATIVO À UTILIZAÇÃO DE
INFRA-ESTRUTURAS APTAS AO ALOJAMENTO DE
REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS**

Entre:

[•], S.A., pessoa coletiva com o n.º [•], com sede na [•], com o capital social de [•] Euros ([•] Euros), inscrita na Conservatória do Registo Comercial de [•], neste ato representada por [•], com poderes para o ato, adiante designada por “**Ascendi**” ou “**Concessionária**”;

e

[•], S.A., pessoa coletiva com o n.º [•], com sede na [•], com o capital social de [•] Euros ([•] Euros), inscrita na Conservatória do Registo Comercial de [•], neste ato representada por [•], com poderes para o ato, adiante designada por “[•]”,

Considerando que:

- A. Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, na redação atual do Decreto-Lei n.º 92/2017, de 31 de julho, que aprovou o regime jurídico aplicável à construção, acesso e instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas (doravante “DL 123/2009”), a Concessionária está obrigada a assegurar às empresas de comunicações eletrónicas o acesso às infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que detenha ou cuja gestão lhe incumba, nomeadamente ao canal técnico rodoviário.
- B. Nos termos das suas bases da Concessão, aprovadas em anexo ao Decreto-Lei n.º [•], na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º [•], a Concessionária deve permitir a instalação, nos lanços de autoestrada a seu cargo, de redes de prestação de serviços públicos, como é o caso das redes de comunicações eletrónicas embora, no estrito respeito da identificada Concessão não possa celebrar qualquer negócio sobre o Canal Técnico Rodoviário sem prévia e expressa autorização do Concedente.

- C. A Concessionária dispõe de espaço no Canal Técnico Rodoviário existente nas autoestradas que lhe foram concessionadas e em instalações acessórias e está, nos termos do Considerando A, obrigada a conceder à [•] acesso a estas infraestruturas para efeitos de instalação e alojamento de redes de comunicações eletrónicas.
- D. As Partes pretendem regular os termos e condições de utilização atual e futura, por parte da [•], do Canal Técnico Rodoviário e instalações acessórias sob responsabilidade da Concessionária, dando assim cumprimento ao disposto no DL 123/2009, atentos os termos e condições constantes da Oferta de acesso e utilização do canal técnico rodoviário da [concessionária].

É livremente acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato Relativo à Utilização de Infraestruturas Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas (doravante o “Contrato”), que se rege pelas seguintes cláusulas:

1. Definições

- 1.1. Salvo quando do contexto decorrer sentido diferente, para efeitos do presente Contrato (incluindo nos seus considerandos), além das definições constantes da Oferta de acesso e utilização do canal técnico rodoviário da [concessionária] os termos e expressões iniciados por letra maiúscula têm o significado que lhes é seguidamente apontado, podendo ser utilizados no singular e plural, com a correspondente alteração do respetivo significado:
- (i) «Infraestruturas Aptas ao Alojamento de Redes de Comunicações Eletrónicas» ou somente «Infraestruturas» — a rede de tubagens, condutas, incluindo o Canal Técnico Rodoviário, CVP, geridos pela Concessionária nos termos das Bases da Concessão, que são passíveis de ser utilizadas para o alojamento ou manutenção de cabos, equipamentos ou quaisquer recursos de redes de comunicações;

- (ii) «Rede de Comunicações Eletrónicas» — sistemas de transmissão, equipamentos de comutação ou encaminhamento e demais recursos, como cabos, tubos e respetivos acessórios e equipamentos relacionados, que permitem o envio de sinais por cabo, meios óticos ou por outros meios, independentemente da informação transmitida;

1.2. Na medida em que seja relevante, aplicam-se ao presente Contrato as definições constantes do DL 123/2009 e das Bases da Concessão.

2. Objeto e Âmbito

- 2.1. Este Contrato tem por objeto e finalidade definir os termos e condições em que a [•] poderá aceder e utilizar a Infraestrutura Concessionada à Ascendi.
- 2.2. Nos termos previstos neste Contrato, é concedido à [•] um direito de acesso e utilização temporários das Infraestruturas da Concessionária para efeitos de, nomeadamente, instalação, alojamento, intervenção (onde se incluem as operações de manutenção e substituição) e remoção de Redes de Comunicações Eletrónicas.
- 2.3. Os direitos referidos no número anterior são concedidos ao abrigo do disposto no Contrato de Concessão, não constituindo, para efeitos deste último, instalações de terceiros.
- 2.4. A localização das Infraestruturas cujo acesso e utilização são disponibilizados à [•] está identificada no Anexo I deste Contrato.
- 2.5. Os elementos da Rede de Comunicações Eletrónicas a instalar pela [•] nas Infraestruturas da Concessionária constam do Anexo II deste Contrato e são da exclusiva propriedade da [•], não tendo a Concessionária quanto a eles quaisquer direitos ou deveres salvo os que expressamente decorrem do DL 123/2009.

3. Condições Gerais de Acesso e Utilização

- 3.1. O acesso e utilização das Infraestruturas da Concessionária devem respeitar todos os requisitos, regras e condições técnicas decorrentes da lei e, no que com ela não contendam, os indicados na Oferta de acesso e utilização do Canal Técnico Rodoviário da [concessionária].
- 3.2. A execução dos trabalhos necessários para a instalação, intervenção, alteração, reposição e remoção de Redes de Comunicações Eletrónicas será suportado pela [•], exceto se os referidos trabalhos forem realizados a pedido da Concessionária ou em resultado da sua atuação ou omissão, ou de terceiros ligados a esta, caso em que será a Concessionária a suportar todos os custos incorridos.
- 3.3. As operações de instalação, intervenção e remoção de Redes de Comunicações Eletrónicas poderão ser realizadas diretamente pela [•] ou por entidades por esta subcontratadas, respondendo a [•], neste caso, pelos atos e omissões destas, nos termos das relações comitente-comissário.
- 3.4. Nos termos previstos neste Contrato, os trabalhos de instalação, intervenção e remoção de Redes de Comunicações Eletrónicas devem ser acordados e agendados entre as Partes, comprometendo-se a [•] a assegurar a devida sinalização e, quando necessário, o acompanhamento deles por autoridades policiais, tudo a expensas suas e a seguir, no aplicável, as regras e procedimentos constantes do Manual de Operação da Concessionária, nomeadamente o Manual de Segurança e Circulação bem como o Manual de Sinalização que constituem, respetivamente, os Anexos IV e V deste Contrato.
- 3.5. Os trabalhos apenas se poderão iniciar após obtida a devida autorização da Concessionária, a qual não deverá ser injustificadamente protelada, nem, salvo impedimento que a Concessionária deve fundamentar, ser marcados para além de 15 dias da data pretendida pela [•] para o efeito.

- 3.6. A Concessionária poderá, por si ou através de terceiros, acompanhar os trabalhos previstos nos números anteriores.
- 3.7. A [•] obriga-se a apresentar à Concessionária, após a conclusão dos trabalhos referidos em 3.4 e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dados de cadastro com o traçado e elementos da Rede de Comunicações Eletrónicas instalados ou modificados, para que a Concessionária possa atualizar o seu cadastro de utilização das infraestruturas.
- 3.8. A [•] responde diretamente perante a Concessionária pelos danos por si ou em seu nome causados pelo incumprimento dos requisitos, regras e condições técnicas indicadas na Oferta de acesso e utilização do Canal Técnico Rodoviário da [concessionária], bem como pelo incumprimento do acordado ao abrigo do nº 3.4 supra.
- 3.9. A [•] deve utilizar de forma efetiva e eficiente a Infraestruturas da Concessionária, sendo expressamente interdita a ocupação de espaço, tubagem ou outras infraestruturas que não seja estritamente necessária tendo em conta os Cabos a instalar e a previsibilidade da sua utilização.
- 3.10. Os Cabos a instalar na Infraestruturas da Concessionária, a pedido da [•], devem cumprir todas as disposições e condições aplicáveis, incluindo os requisitos essenciais decorrentes do normativo nacional e europeu. Além disto, os Cabos a instalar pela [•] devem estar identificados em todas as CVP's, no corpo do Cabo, com um código que permita a sua identificação fácil e correta de acordo com o estipulado na Oferta de acesso e utilização do Canal Técnico Rodoviário da [concessionária].
- 3.11. Na eventualidade de ser detetada a ocupação não autorizada dos Canais Técnicos Rodoviários da Ascendi, seja pela inexistência de autorização expressa desta entidade, seja por desrespeito dos termos e/ou extensão da autorização concedida, a Ascendi notificará as entidades relevantes para se pronunciarem

num prazo máximo de 30 (trinta) dias. Decorrido este prazo e após ponderação das respostas enviadas, a Ascendi tomará todas as medidas que considerar adequadas para garantir a utilização eficiente e eficaz do Canal Técnico Rodoviário, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que possa ter lugar.

4. Novas Utilizações

- 4.1. Caso a [•] pretenda instalar Redes de Comunicações Eletrónicas nas Infraestruturas da Concessionária, nomeadamente no Canal Técnico Rodoviário, tenha ou não já sido concedido um direito de acesso, deverá submeter um pedido à Concessionária, nos termos previstos na Oferta de acesso e utilização do canal técnico rodoviário da [concessionária], instruído com um Plano de Trabalhos, aplicando-se o tarifário indicado no Anexo III a este Contrato.
- 4.2. A Concessionária deverá responder ao pedido da [•] e aprovar o referido Plano de Trabalhos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua receção.
- 4.3. Durante o prazo referido no número anterior ou noutro, caso a complexidade técnica do pedido assim o justificar, as Partes deverão diligenciar no sentido de realizarem as análises técnicas e operacionais necessárias, nomeadamente as visitas ao terreno e às Infraestruturas cujo acesso e utilização é solicitado, de forma a acomodar o pedido da [•] e a ajustar o Plano de Trabalhos apresentado aos requisitos específicos e fundamentados da Concessionária expressos na Oferta de acesso e utilização do Canal Técnico Rodoviário da [concessionária].
- 4.4. A falta de resposta da Concessionária no prazo indicado no número 4.2 implica a aceitação, para todos os efeitos, do pedido da [•] e do Plano de Trabalhos apresentado, ficando a [•] autorizada a executar as operações solicitadas e a Concessionária obrigada a cooperar com a [•] no sentido de as viabilizar. No entanto, os trabalhos não se realizarão, sob pena de incumprimento, sem que

estejam satisfeitas ou garantidas as condições a que se refere o acima 3.4 e demais exigências legais inerentes ao seu desenvolvimento.

- 4.5. A recusa da solicitação da [•] e/ou do Plano de Trabalhos, assim como as propostas de alteração indicadas, deverão ser fundamentadas e, sempre que possível, a Concessionária deverá apresentar uma solução alternativa que permita satisfazer o pedido da [•], aplicando-se, em caso de dissídio, as regras do DL 123/2009.
- 4.6. A autorização para acesso e utilização da [•] relativamente às Infraestruturas da Concessionária é concedida na data em que o seu pedido for aprovado, tal como previsto neste Contrato, independentemente das datas que vierem a ser acordadas, nos termos acima referidos, para o início dos trabalhos.
- 4.7. Os pedidos de acesso e utilização das Infraestruturas da Concessionária que venham a ser aprovados, incluindo a documentação assinada relativa ao mesmo, integrarão o âmbito deste Contrato e determinarão a atualização, designadamente, dos Anexos I e II.

5. Trabalhos na Rede de Comunicações Eletrónicas

- 5.1. Os trabalhos de intervenção, manutenção e conservação da Rede de Comunicações Eletrónica instalada deverão ser previamente notificados à Concessionária, nos termos previstos na Oferta, sendo necessariamente a notificação acompanhada de todos os elementos necessários à sua análise.
- 5.2. Excetua-se do disposto na cláusula 5.1 os trabalhos motivados por situações de força maior ou em casos de emergência, situações em que a [•] notificará com a antecedência possível a sua intervenção, e não ficará dispensada de subsequentemente, e no prazo máximo de 10 (dez) dias facultar a informação definida como necessária e cumprir os procedimentos aplicáveis.

- 5.3. O disposto nesta cláusula é aplicável às operações que tenham por finalidade:
- A) Substituir os elementos da Rede de Comunicações Eletrônicas da [•] instalada ao abrigo deste Contrato por outros tecnologicamente mais avançados, não sendo necessário um novo pedido de acesso, desde que tal substituição não se traduza num aumento da capacidade ocupada em termos de espaço físico, nomeadamente na secção transversal das Condutas.
 - B) Reparar avarias na Rede de Comunicações Eletrônicas da [•] instalada ao abrigo deste Contrato.
 - C) Remover os elementos da Rede de Comunicações Eletrônicas da [•] instalada ao abrigo deste Contrato.

6. Obras Promovidas pela Concessionária

- 6.1. Sempre que a Concessionária projete a realização de obras que viabilizem a construção de novas Infraestruturas ou a ampliação/melhoramento das existentes, nomeadamente ao nível do Canal Técnico Rodoviário, deverá comunicar essa intenção à [•] com, pelo menos, 20 (vinte) dias úteis em relação à data de início da sua execução, devendo ainda disponibilizar, no mesmo prazo, as suas previsões ao nível do calendário das intervenções a efetuar.
- 6.2. A [•] poderá, mas sem a tal estar obrigada, associar-se à obra projetada pela Concessionária, tendo em vista, designadamente, utilizar ou continuar a utilizar a Infraestrutura a construir ou a modificar.
- 6.3. O pessoal da [•] poderá, cumpridas que sejam as regras e procedimentos da Concessionária, nomeadamente em matéria de segurança, acompanhar os trabalhos referidos no número anterior de forma a verificar a integridade, segurança e disponibilidade da Rede de Comunicações Eletrônicas da [•], respondendo pelos danos ou custos que deste acompanhamento possam resultar.

7. Propriedade e Conservação

- 7.1. A Concessionária assegura e garante que a Infraestrutura cujo acesso e utilização são disponibilizados ao abrigo do presente Contrato, nomeadamente o Canal Técnico Rodoviário, é gerida por si nos termos das Bases de Concessão, estando autorizada, legal e contratualmente, para conceder os direitos aqui previstos à [•] e para executar e cumprir este Contrato.
- 7.2. As Redes de Comunicações Eletrónicas instaladas pela [•] ao abrigo do presente Contrato mantêm-se na sua propriedade, não integrando o património da Concessionária ou de terceiros, nem lhes sendo atribuído qualquer título sobre as mesmas.
- 7.3. Constitui obrigação da [•] a elaboração e constante atualização do Anexo II deste instrumento, o qual fará fé como inventário dos bens propriedade da [•] instalados nas Infraestruturas da Concessionária.
- 7.4. A Concessionária é a única entidade responsável pela manutenção da integridade, segurança e conservação da sua Infraestrutura, assegurando que esta cumpre os requisitos técnicos aplicáveis e que se mantém apta, durante todo o período de duração do presente Contrato, a suportar a instalação e alojamento das Redes de Comunicações Eletrónicas da [•], de forma a que esta possa ser continuamente utilizada.
- 7.5. A [•] é responsável por manter em bom estado de conservação e funcionamento as suas Redes de Comunicações Eletrónicas e demais equipamentos instalados nas Infraestruturas da Concessionária, devendo esta colaborar ativamente com a [•] para assegurar tal objetivo.
- 7.6. A [•] é ainda responsável pelo pagamento à Concessionária, e a terceiros lesados (aqui se incluindo outras entidades que, com título semelhante, venham a ocupar o Canal Técnico Rodoviário), das indemnizações a que estes tenham

direito em consequência de danos materiais e/ou pessoais de natureza patrimonial provenientes de erros, omissões ou actos negligentes comprovadamente praticados pela [•] no exercício das suas actividades ao abrigo do presente Contrato, contratando para o efeito os seguros nos termos da Cláusula 12 deste instrumento.

8. Condições Comerciais

8.1. Pelo acesso e utilização das Infraestruturas da Concessionária, a [•] pagará os montantes indicados no Anexo III a este Contrato, assegurando a Concessionária que o tarifário em vigor em cada momento respeita e está em conformidade com os requisitos decorrentes do DL 123/2009, nomeadamente o princípio da orientação dos preços para os custos.

8.2. Os valores contratualizados são faturados da seguinte forma:

- i) Os valores associados à contratualização do serviço são faturados na data da assinatura deste Contrato;
- ii) Os valores associados a serviços casuísticos são faturados no mês da sua prestação;
- iii) Os valores relativos à ocupação de espaço em conduta são faturados anualmente, sendo devidos pela [•] a partir da data da assinatura deste Contrato, nos termos do ponto 4;
- iv) .O preço anual aplica-se ao período de 12 meses contados a partir da data de início de trabalhos referida ou sua renovação;
- v) Caso ocorra uma remoção antes de decorridos os 12 meses a que o preço anual se aplica, haverá lugar à devolução à [•] dos valores pagos correspondentes aos meses não utilizados.

8.3. Os valores referidos no Anexo III deverão ser pagos pela [•] no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de receção das respetivas faturas, através de transferência bancária para a conta a indicar pela Concessionária.

- 8.4. As Partes desde já acordam que nunca será efectuada a compensação de eventuais créditos que a [•] tenha sobre a Concessionária com os montantes devidos ao abrigo deste Contrato.

9. Disponibilidade da Via

- 9.1. Para além dos valores a que se refere a cláusula anterior, a [•] será ainda responsável pelo pagamento, à Concessionária, de quaisquer coimas, deduções a pagamentos ou penalidades em que, nos termos do contrato de Concessão, esta possa incorrer como consequência das intervenções feitas ao abrigo do presente Contrato, designadamente deduções por indisponibilidade da via.
- 9.2. As deduções por indisponibilidade são calculadas pela Concessionária nos exatos termos em que estão definidas nas Bases de Concessão sendo por esta debitadas à [•].
- 9.3. Para efeitos do disposto no número anterior, a Concessionária compromete-se a dar conhecimento, por escrito, à [•], de quaisquer deduções por indisponibilidade da via que lhe possam ser debitadas conforme disposto no número 1 desta Cláusula, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data de início dos trabalhos subjacentes à correspondente dedução.
- 9.4. Os valores a que se refere a presente cláusula são calculados nos termos previstos nas Bases de Concessão (cfr. quadro indicativo que integra o Anexo VI deste Contrato).

10. Obrigações das Partes

- 10.1. As Partes obrigam-se a cumprir pontual e integralmente o disposto no presente Contrato e, bem assim, toda a legislação e normas técnicas nacionais e internacionais que direta ou indiretamente tenham relevância para o seu objeto.

- 10.2. O presente Contrato deverá ser executado pelas Partes de acordo com os mais elevados critérios e padrões de excelência e qualidade usados no respetivo sector de atividade.
- 10.3. A [•] assume o risco de furto, destruição ou deterioração dos seus Cabos, sendo que a Concessionária não poderá em caso algum ser responsabilizada por estes factos.
- 10.4. Até 30 (trinta) dias após a conclusão dos trabalhos de instalação dos Cabos, a [•] disponibilizará ficheiros digitais com o resultado do cadastro efetuado em ficheiro “KMZ” e formato “shape” com o traçado e dados relativos aos elementos instalados.

11. Força Maior

- 11.1. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações por si assumidas neste Contrato quando tal resulte de uma causa de força maior, ou seja, todo o evento imprevisível e inevitável, alheio à vontade ou ao controlo das Partes, que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de cumprir as suas obrigações.
- 11.2. A Parte impedida de dar cumprimento às respetivas obrigações deverá comunicar a situação de impedimento à outra Parte, informando-a de todas as consequências resultantes da verificação da situação de força maior, bem como tomar todas as providências para minimizar as consequências da verificação dessa situação, incluindo as que lhe sejam razoavelmente solicitadas pela outra Parte.
- 11.3. A Concessionária obriga-se a colaborar com a [•] de forma a que esta possa fundamentar e justificar a ocorrência de um caso de força maior aos seus clientes.

12. Seguros

- 12.1. A [•] celebra e mantém em vigor durante todo o período de execução dos trabalhos e no período de vigência do presente Contrato uma apólice de seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento à Concessionária e a terceiros lesados das indemnizações a que estes tenham direito em consequência de danos materiais e/ou pessoais de natureza patrimonial, provenientes de erros, omissões ou actos negligentes praticados pela [•] no exercício das suas actividades ao abrigo do presente Contrato.
- 12.2. A [•] celebrará também, e manterá em vigor, as apólices de seguro legalmente exigíveis, nomeadamente as apólices de seguro de acidentes de trabalho, necessárias a garantir uma efectiva e compreensiva cobertura dos riscos inerentes à execução das actividades objeto deste Contrato durante a execução dos trabalhos e no respectivo período de vigência.
- 12.3. A [•], mediante solicitação da Concessionária, apresentará, no prazo de 10 (dez) dias, documentos comprovativos de que as apólices de seguro se encontram em vigor e plenamente eficazes.
- 12.4. A [•] é responsável pelo cumprimento, pelos seus subempreiteiros fornecedores e prestadores de serviços, das obrigações legais definidas no nº 12.2 acima.

13. Vigência e Transmissão do Contrato

- 13.1. Este Contrato é celebrado e entra em vigor na data da sua assinatura, e pelo prazo de 5 (cinco) anos, posto o qual, mediante acordo expresso das partes, poderá ser renovado.
- 13.2. A [•] aceita que, nos termos do Contrato de Concessão, o presente Contrato extinguir-se-á com o termo de vigência daquele, ainda que haja lugar a renovação. exceto se a [•] manifestar interesse na formalização de novo contrato

com a entidade concedente ou nova concessionária dos lanços de autoestrada onde estão instaladas ou localizadas as Infraestruturas

13.3. O prazo de duração de cada direito de acesso e utilização da [•] será definido no formulário indicado na Oferta de acesso e utilização do canal técnico rodoviário da [concessionária] e que ficará a fazer parte integrante do presente Contrato.

13.4. Sem prejuízo do disposto *infra*, os direitos concedidos à [•] ao abrigo deste Contrato só cessam na data do seu termo.

13.5. Caso o Contrato de Concessão da Concessionária venha a cessar no decurso do presente Contrato, a Concessionária não terá qualquer responsabilidade ou obrigação de assegurar que este Contrato seja transmitido para a entidade concedente ou para a nova concessionária dos lanços de autoestrada onde estão instaladas ou localizadas as Infraestruturas utilizadas pela [•].

14. Determinações do Concedente

Na impossibilidade, por falta de adesão da [•] às condições determinadas pelo Concedente, de manutenção do presente Contrato e dos compromissos dele decorrentes, todo o equipamento de sua propriedade instalado na Concessão deverá, num prazo razoável a estipular, ser retirado, correndo todos os custos por conta da [•], aplicando-se o regime estabelecido na Cláusula 8.2. do presente Contrato.

15. Resolução

15.1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, qualquer uma das Partes poderá resolver este Contrato em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso da outra Parte.

15.2. A Parte que pretender exercer o direito de resolução deste Contrato deverá comunicar a sua intenção à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, invocando os respetivos fundamentos e conferindo um prazo não inferior a 20 (vinte) dias para a Parte faltosa pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.

15.3. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso no prazo que, para o efeito, lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a Parte contrária pode resolver este Contrato por carta registada com aviso de receção, cessando o mesmo de produzir efeitos 30 (trinta) dias após a data da sua receção.

16. Efeitos da Cessação

16.1. Ocorrendo a cessação do presente Contrato, a [•] disporá de um prazo razoável a contar da data da cessação, para remover a Rede de Comunicações Eletrónicas instalada nas Infraestruturas da Concessionária, devendo esta colaborar ativamente com a [•] de forma a minimizar as consequências de tal ato.

16.2. A Concessionária, para os efeitos previstos em 16.1, obriga-se a conceder acesso ao pessoal credenciado da [•] ou a diligenciar junto do Concedente ou de outras entidades para assegurar tal acesso.

17. Confidencialidade

17.1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidencial toda a Informação Privilegiada a que tenham acesso ao abrigo deste Contrato, e a utilizá-la única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiro, salvo em situações de litígio entre as Partes ou de

incumprimento do presente Contrato, caso em que a informação relevante poderá ser apresentada perante os Tribunais ou ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações.

17.2. As Partes obrigam-se a restringir o acesso à Informação Privilegiada apenas aos colaboradores que, por força das funções que exercem, careçam de a conhecer.

17.3. Por Informação Privilegiada entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suportes informáticos ou eletrónicos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente, saber-fazer, dados financeiros, tecnológicos, listas de clientes, dados de tráfego ou quaisquer outras informações relativas à atividade de qualquer das Partes, bem como toda a demais informação que seja por natureza confidencial ou que seja assim classificada pela Parte que a transmite.

17.4. As obrigações de confidencialidade aqui previstas não se extinguem com a cessação, qualquer seja o motivo, do presente Contrato.

18. Comunicações

18.1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as Partes devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas aos contactos indicados no Anexo VII. As comunicações de carácter operacional poderão ser efetuadas por email.

18.2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

- 18.3. As comunicações protocoladas ou efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
- 18.4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse fato à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
- 18.5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no Anexo VII., sendo que a alteração das mesmas deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

19. Disposições Finais

- 19.1. O presente documento (incluindo os seus Anexos) constitui o acordo completo entre as Partes no que respeita ao seu objeto e às questões aqui reguladas, revogando todos os documentos e informações trocadas pelas Partes na fase de negociação e formação do mesmo.
- 19.2. Os anexos a este Contrato fazem parte integrante do mesmo para todos os efeitos.
- 19.3. Cada uma das Partes compromete-se a nomear responsáveis que, em conjunto, farão a gestão deste Contrato e acompanharão a execução do mesmo, devendo trocar toda a informação que se mostre necessária para a execução deste Contrato, a qual permanece propriedade de quem a transmite.

19.4. Qualquer referência feita neste Contrato a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita, salvo quando do contexto resulte de outro modo.

19.5. Ao presente Contrato é exclusivamente aplicável a lei portuguesa.

Pela Concessionária,

Pela [•],

Local:

Data:

Local:

Data:

ANEXO I
INFRA-ESTRUTURAS DA CONCESSIONÁRIA

Para efeitos do disposto no presente Contrato, as Infraestruturas da Concessionária cujo direito de acesso e utilização é concedido à [•] são as seguintes:

I. Infraestruturas da Concessionária referidas na Cláusula 4

Para efeitos do presente Contrato, a localização das Infraestruturas da Concessionária cujo direito de acesso e utilização é concedido à [•], está identificada em termos gerais na representação gráfica da área de concessão, conforme planta em anexo.

Os projectos e traçados detalhados de todos os troços do canal técnico da Concessão estão também em anexo em suporte digital (DVD).

II. Infraestruturas da Concessionária referidas na Cláusula 5

O acesso e utilização das Infraestruturas da Concessionária referidas na Cláusula 5 será concedido à [•] na sequência de pedido desta, passando os documentos que o instruem a integrar este Contrato e a complementar o disposto neste Anexo I.

CONCESSÃO xxx

ANEXO II

REDE DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS DA [•]

Para efeitos do disposto no presente Contrato, os elementos da Rede de Comunicações Eletrónicas da [•] instalados nas Infraestruturas da Concessionária são, nomeadamente, os seguintes:

I – Rede de Comunicações Eletrónicas instalada ao abrigo da Cláusula 4

1 - Características dos Cabos

Designação do cabo	Capacidade do cabo	Diâmetro exterior cabo (mm)	Secção exterior (cm2)	Peso (kg/km)
--------------------	--------------------	-----------------------------	-----------------------	--------------

2 - Características dos pontos de ligação

Designação do tipo de equipamento	Dimensões físicas do equipamento (mm) (largura x altura x profundidade)	Peso do equipamento (Kg)	Indicação do número máximo de saídas para equipamento
-----------------------------------	---	--------------------------	---

A instalação de Redes de Comunicações Eletrónicas ao abrigo da Cláusula 3 será efetuada na sequência de pedido da [•], passando os documentos que o instruem a integrar este Contrato e a complementar o disposto neste Anexo II.

ANEXO III**PREÇO****Tarifário Canal Técnico Rodoviário 2025****Análise de Pedidos, Análise de Disponibilidade, Contratação e Instalação**

Análise de Pedidos e Disponibilidade, Contratação e Instalação	Valor Unitário (€)
Pedido de Acesso e Instalação	43,00 €
Pedido de Análise de Disponibilidade	79,00 €
Análise de Disponibilidade por CV	74,00 €
Análise de Disponibilidade por ponto de entrada e saída	187,00 €
Contratação e instalação	1 408,00 €
Gestão de processos de segurança e sinalização em vias ativas	1 548,00 €
Preparação arranque de trabalhos	517,00 €

Ocupação de condutas instaladas nas vias concessionadas

Ocupação de Espaço em Conduto ou Câmara de Visita (CV)	Valor (€/mês)
Ocupação de espaço em conduta, por metro e por cm ² de área	€ 0,0304
Folga em CV	n.a.
Equipamento de ligação em CV	n.a.
Ponto de entrada ou saída em CV	n.a.
Custos de Gestão	8% sobre o valor total do Contrato

Serviço de Acompanhamento e Supervisão

Serviço de Acompanhamento e Supervisão	Valor Unitário (€)
Segunda a Sexta - das 08h às 20h	415,50 €
Segunda a Sexta - das 20h às 08h, Sábados, Domingos e Feriados	775,00 €

Nota: Valores por cada período de 4 horas.

Estes montantes serão atualizados no início de cada ano civil mediante a aplicação do índice de preços no consumidor, na classe de comunicações, tal como publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

ANEXO IV

MANUAL DE SEGURANÇA E CIRCULAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO V
MANUAL DE SINALIZAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

ANEXO VI
CUSTOS DE INDISPONIBILIDADE

ANEXO VII
CONTACTOS

1. Contactos para efeitos de comunicações:

Concessionária:

A/C

Telefone:

Telefax:

Email:

[•]:

A/C

Telefone:

Email:

2. Contactos Operacionais:

Concessionária:

A/C

Telefone:

Telefax:

Email:

[•]:

Nível	Responsável	Posição	Telefones	Endereço Eletrónico
1	Centro de Operação de Rede	-		
2				
3				



ANEXO IV – Localização do Canal Técnico Rodoviário

O CTR da Concessão está localizado conforme quadro seguinte

AE/Via Nº	Localização	Extensão (Km)
A25 (Ascendi Beiras Litoral e Alta)	Albergaria(IP1/A1) – Vilar Formoso	199
Total		199

Em complemento, toda a informação relativa à localização do CTR pode ser consultada na seguinte plataforma da ANACOM: Sistema de Informação de Infraestruturas Aptas (SIIA). Esta plataforma permite o acesso a informação sobre as infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas, que contempla, entre outros, o cadastro com informação completa e georreferenciada das infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas.

O CTR está localizado numa das bermas das Vias apresentadas na tabela acima, está interligado, quando aplicável, com todas as portagens existentes, nos nós rodoviários, integrando por caixas de visita e tubos, em quantidades variáveis, tendo em conta as necessidades e normas existentes à data da construção, ou alargamento, de cada sublanço.



ANEXO V – Prazos de Resposta

OFERTA DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DO CANAL TÉCNICO RODOVIÁRIO

Na tabela seguinte apresentam-se os tempos de resposta para cada um dos serviços previstos na oferta.

Serviço	Tempo de Resposta
Resposta ao Pedido de Informação ¹ / acesso	20 ² dias
Remoção de cabos obsoletos ou inutilizados	30 dias
Remoção de elementos de rede	30 dias
Envio do cadastro atualizado	30 dias

¹ Não se inclui o pedido de informação sobre o cadastro detido pela Concessionária.

² A contar da data da efetiva receção do pedido de acordo com o DL 123/2009.



ANEXO VI – Preços dos Serviços de Acesso

Os preços aplicáveis no âmbito da oferta são os que de seguida se apresentam.

1. Pedidos de informação sobre o CTR

Levantamento de Informação	Preço
Horário Normal (Dias úteis das 9:00h às 18:00h)	Gratuito

2. Serviços de Viabilidade e de Acesso e Instalação

2.1. Análise de pedido de viabilidade de acesso

Análise de Viabilidade de Acesso	Valor
Pedido de Acesso e Instalação	43,00 €
Pedido de Análise de Disponibilidade	79,00 €
Análise de Disponibilidade por CV	74,00 €
Análise de Disponibilidade por ponto de entrada ou saída	187,00 €

2.2. Contratação e Segurança

Pedido de Acesso e Instalação	Valor
Contratação e instalação	1.408,00 €
Gestão de processos de segurança e sinalização em vias ativas	1.548,00 €
Preparação arranque de trabalhos	517,00 €

3. Ocupação de CTR por Cabos

Na tabela seguinte são apresentados os valores mensais aplicáveis à ocupação de espaço, em Conduta e CVP.

Ocupação de Espaço em Conduta ou Câmara de Visita (CV)	Preços
Ocupação de espaço em conduta, por metro e por cm ² de área/mês	0,0304 €
Folga em CV/mês	n.a.
Equipamento de ligação em CV/mês	n.a.
Ponto de entrada ou saída em CV/mês	n.a.

Os trabalhos adicionais de construção civil deverão ser previamente orçamentados e devidamente acordados entre as partes.

4. Custos gerais de gestão

Sobre todos os valores faturados é aplicada uma taxa adicional de 8% (oito por cento) para ressarcimento dos custos gerais de gestão da Concessionária.

5. Intervenções nos Cabos instalados no CTR

Os preços aplicáveis às operações de intervenção em Cabos já instalados no CTR correspondem aos preços do serviço de acompanhamento e supervisão dos trabalhos a realizar pela Beneficiária, conforme previsto na secção 6 *infra*.

6. Remoção de Cabos

Caso a Concessionária proceda à remoção de Cabos de alguma entidade que faça uso do CTR conforme descrito neste documento, ser-lhe-á faturado esse serviço segundo a seguinte tabela:

Remoção de cabos do Canal Técnico Rodoviário	Valor Unitário
Preço por Mobilização	100,00 €
Preço por metro de remoção de cabo de Fibra Ótica	1,00 €
Preço por metro de remoção de outro tipo de cabos	Sob orçamento

7. Acompanhamento e supervisão dos trabalhos a realizar pela Beneficiária

A Concessionária poderá prestar serviços de acompanhamento e supervisão para as seguintes atividades realizadas pela Beneficiária:

- Acesso aos Pontos de Entrada;
- Instalação de Cabos;
- Intervenção nos Cabos;
- Remoção de Cabos.

Os preços definidos para este serviço são os seguintes:

Unidade	Horário do Serviço de Acompanhamento e Supervisão	Preço por Período
Período de 4 horas	Segunda a Sexta - das 08h às 20h	415,50 € (por cada período de 4 horas)

Período de 4 horas	Segunda a Sexta - das 20h às 08h, Sábados, Domingos e Feriados	775,00 € (por cada período de 4 horas)
--------------------	--	--

Faturação e pagamento

Os serviços prestados pela Concessionária ao abrigo da presente oferta implicam o pagamento integral, pela Beneficiária, dos preços constantes do Anexo VI.

A Beneficiária obriga-se a efetuar aquele pagamento integral uma vez submetido o pedido de acesso e utilização do CTR (Formulário que constitui o Anexo II), independentemente do teor da resposta da Concessionária.

A Beneficiária dispõe do prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da fatura, para efetuar qualquer reclamação relativa a qualquer fatura emitida pela Concessionária, contados da data da sua emissão, sem prejuízo de se manter obrigada no pagamento dessa fatura no prazo indicado.

Quando os serviços prestados pela Concessionária envolvam a realização de trabalhos a executar pela própria Concessionária, esta salvaguarda o seu direito de faturar à Beneficiária 50% (cinquenta por cento) do respetivo valor com a encomenda do serviço, devendo o valor em falta ser faturado com o fornecimento integral do mesmo.

A remoção de Cabos será faturada com a conclusão dos trabalhos.